



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.868/2017
(DE 06 DE JUNHO DE 2017)

AUTORIZA a criação de uma Central de Empregos para pessoas com deficiência no município de Barra dos Coqueiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Central de Empregos para pessoas com deficiência, com o objetivo de encaminhá-las ao mercado de trabalho, que será ligada a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão de Projetos e do Trabalho.

Art. 2º - Caberá a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão de Projetos e do Trabalho realizar levantamento que indique a existência de eventuais vagas para pessoas com deficiência, bem como realizar os cadastros.

Parágrafo Primeiro: Toda a pessoa com deficiência poderá utilizar-se da referida Central de Empregos, bastando, para tanto, cadastrar-se junto à mesma.

Parágrafo Segundo: As empresas interessadas na mão-de-obra cadastrada poderão, também, inscrever-se perante a Central.

Art. 3º - Para atender os dispositivos desta lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições que tenham em suas finalidades a ofertar de ações voltadas para as pessoas com deficiência.

Parágrafo Primeiro: Para serem parceiras, as instituições terão que comprovarem experiência na inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

Parágrafo Segundo: As parcerias a serem realizadas não poderá gerar nenhum ônus para os cofres públicos municipais.

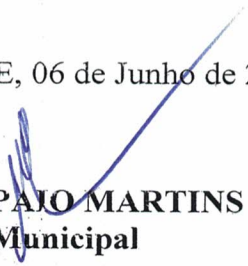


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de Junho de 2017.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal